



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 58/2026

Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à décima primeira alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026.

2

Resolução n.º 59/2026

Aprova a Estratégia Nacional de Exploração de Inertes - ENEI 2025 - 2030.

5

Resolução n.º 60/2026

Define as condições de acesso, fornecimento e utilização de água dessalinizada produzida e/ou distribuída pela entidade gestora, Água de Rega (AdR, SA) no Município de São Domingos, com vista a promover o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

12

Resolução n.º 61/2026

Fixa a remuneração da Gestora Executiva do Fundo Autónomo das Pescas.

19

Resolução n.º 62/2026

Fixa pensão de sobrevivência aos herdeiros hábeis do Combatente da Liberdade da Pátria José Eduardo Leal de Carvalho, reconhecido nesta qualidade pela Resolução n.º 51/IX/2017 de 17 de junho.

20

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 58/2026
de 25 de março**

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à décima primeira alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026.

Considerando a Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, e o Decreto-Lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, que define um quadro de repartição das receitas da contribuição turística;

Atendendo o estipulado ao Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, e a Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos para o período 2022-2026, alterada pelas Resoluções n.º 128/25 de 21 de novembro, n.º 104/2024, de 19 de novembro, n.º 69/2024, de 27 de agosto, n.º 74/2023, de 5 de dezembro, n.º 73/2023, de 24 de novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, e n.º 119/2022, de 28 de dezembro;

Considerando a necessidade de, em caráter de urgência, fazer face aos compromissos assumidos para implementação do projeto Taxi Seguro, conforme estipulado na resolução n.º 29/2026, de 19 de fevereiro, para conclusão da reabilitação do Forte São Veríssimo na Cidade Velha e para conclusão da reabilitação do Palácio Ildo Lobo.

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos orçamentais nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, n.º 5/2022 de 8 de fevereiro e n.º 22/2025 de 7 de julho, conjugado com o artigo 75º e o n.º 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É autorizada a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST), no valor global de 45.100.000\$00 (quarenta e cinco milhões e cem

mil), conforme o mapa que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro

A transferência de verbas autorizada nos termos do artigo anterior implica necessariamente na décima primeira alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, alterada pelas Resoluções n.º 128/2025, de 21 de novembro, n.º 115/2025, de 16 de outubro, n.º 104/2024, de 19 de novembro, n.º 69/2024, de 27 de agosto, n.º 74/2023, de 5 de dezembro, n.º 73/2023, de 24 de novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, e n.º 119/2022, de 28 de dezembro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026, afetando parcialmente o orçamento em vigor previsto, conforme couber, do seu Anexo II.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere ao artigo 1º)

Centro de custo	Projeto	Rubricas	Orç Atual	Redução	Reforço	Orç Corrigid
40.10.18.01	MC - Gabinete do Ministro	02.02.02.00.02-Conservaç E Reparação De Bens	6 000 000		3 900 000	9 900 000
	MC - Gabinete do Ministro Total		6 000 000		3 900 000	9 900 000
55.01.01.05.37	Dinamização Turismo Rural E De Natureza	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	94 292 659	17 600 000		76 692 659
	Dinamização Turismo Rural E De Natureza Total		94 292 659	17 600 000		76 692 659
55.01.01.05.46	Turismo Cultural/Religioso	02.02.02.09.09-Outros Serviços	9 063 371	1 500 000		7 563 371
	Turismo Cultural/Religioso Total		9 063 371	1 500 000		7 563 371
55.01.01.05.47	Infraestruturas Básicas	02.02.02.09.09-Outros Serviços	3 000 000	2 000 000	-	1 000 000
	Infraestruturas Básicas Total		3 000 000	2 000 000		1 000 000
55.01.01.05.48	Qualificação das localidades	02.02.02.09.09-Outros Serviços	239 184 799	24 000 000	-	215 184 799
	Qualificação de localidades Total		239 184 799	24 000 000	-	215 184 799
65.03.02.04.186	Museus de Cabo Verde	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	-		5 200 000	5 200 000
	Museus de Cabo Verde Total		-	-	5 200 000	5 200 000
50.05.01.01.35	Taxi Seguro	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	-	-	36 000 000	36 000 000
	Taxi Seguro Total		-	-	36 000 000	36 000 000
Total Geral			351 540 829	45 100 000	45 100 000	351 540 829

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 59/2026 de 25 de março

Sumário: Aprova a Estratégia Nacional de Exploração de Inertes - ENEI 2025 - 2030.

Os inertes, que englobam a areia, a brita, os piroclastos e outros agregados, representam recursos minerais fundamentais para o progresso económico, social e territorial de Cabo Verde. Estes materiais funcionam como o alicerce indispensável para a construção civil, o desenvolvimento de obras públicas, o planeamento urbano, a consolidação de infraestruturas estratégicas e o fortalecimento do setor turístico.

Constata-se, todavia, que a exploração destes recursos tem sido marcada por elevados níveis de informalidade e por práticas ilegais. Em 2023, dos quatrocentos e quarenta e quatro locais de extração identificados, apenas uma reduzida parcela dispunha de licenciamento formal, verificando-se exploração recorrente em áreas ambientalmente sensíveis, nomeadamente praias e ribeiras, provocando impactos negativos significativos, designadamente erosão costeira, degradação ambiental e perda de habitats naturais.

Acrescem a este quadro acentuadas assimetrias territoriais na oferta de inertes, com forte concentração da atividade nas ilhas de Santiago e São Vicente e escassez em ilhas como Brava, Maio e Santo Antão. Estas desigualdades são agravadas por fragilidades no quadro jurídico-institucional, designadamente a fragmentação de procedimentos, a curta duração das licenças, a inexistência de cauções ambientais e a limitada articulação entre as entidades competentes.

A inexistência de uma estratégia integrada para o setor compromete a segurança no abastecimento de matérias-primas, eleva os custos da construção, aprofunda as assimetrias regionais, fragiliza o cumprimento dos compromissos ambientais nacionais e internacionais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 9, 11, 13 e 15) e limita o potencial do setor para a geração de emprego formal, inclusão social e receitas fiscais.

É neste contexto que a Estratégia Nacional para a Exploração de Inertes (ENEI) 2025-2030 se afirma como um instrumento estruturante e urgente, destinado a transformar o setor num pilar sustentável, moderno, regulado e inclusivo. A ENEI-2025-2030, visa conciliar o aproveitamento económico racional dos recursos com a preservação ambiental e a coesão territorial, reforçar a governação do setor através da revisão do quadro legislativo e institucional, incluindo a adoção de licenças plurianuais, a unificação de procedimentos, a obrigatoriedade de cauções ambientais, a criação da Unidade Técnica Nacional de Geologia e do Conselho Nacional de Exploração de Inertes, e colmatar lacunas de conhecimento por meio da cartografia geológica detalhada e da implementação de um geoportal nacional.

A Estratégia promove ainda a formalização da atividade, com a meta de ultrapassar oitenta por cento, a redução em setenta por cento da extração ilegal de areia em praias e ribeiras, a cobertura nacional com pelo menos uma pedreira licenciada em cada ilha habitada, a implementação efetiva de Planos Ambientais de Recuperação Paisagística e o reforço do contributo do setor para a economia nacional, com o objetivo de atingir até um por cento do Produto Interno Bruto até 2030.

A ENEI 2025-2030 foi elaborada de forma participativa, envolvendo ministérios, municípios, setor privado, academia e sociedade civil, alinhando-se ao PEDS II e à Agenda 2030. O seu orçamento estimado de noventa e oito virgula sete milhões de escudos, é financiado por fontes diversificadas, designadamente, Orçamento do Estado, Fundo Nacional do Ambiente, contribuições privadas, cooperação internacional e Parcerias Públicas Privadas (PPP), garantindo sustentabilidade financeira.

A aprovação da ENEI-2025-2030 constitui medida estruturante essencial para assegurar a gestão responsável dos recursos minerais não metálicos, reforçar a resiliência climática e territorial do arquipélago, e posicionar os inertes como ativo estratégico para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Cabo Verde, beneficiando as presentes e futuras gerações.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

1 - A presente Resolução aprova a Estratégia Nacional de Exploração de Inertes, abreviadamente designado por ENEI 2025-2030, cujo sumário executivo é publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2 - A versão integral do ENEI 2025-2030 é disponibilizada no sítio da *internet* do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 2º

Acompanhamento

É designada a Direção Nacional do Ambiente como a entidade responsável para acompanhar a execução do ENEI 2025-2030, e para articular e dinamizar, em colaboração com outras entidades competentes, a captação dos investimentos necessários no setor e a implementação das medidas previstas.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

1. Enquadramento

A exploração de inertes em Cabo Verde, como areia, brita, piroclastos e outros materiais, é essencial para o desenvolvimento económico e social, sustentando setores como a construção civil, obras públicas, planeamento urbano e turismo. Historicamente, a atividade evoluiu de práticas artesanais e informais para uma exploração mais industrializada, impulsionada pelo crescimento urbano pós-independência e pelo boom económico dos anos 2000. No entanto, enfrenta desafios como informalidade generalizada, degradação ambiental (erosão costeira, perda de habitats), desigualdades territoriais na oferta (concentração em ilhas como Santiago e São Vicente, escassez em Brava, Maio e Santo Antão) e ausência de dados geológicos fiáveis. Em 2023, identificaram-se 448 locais de exploração, com apenas uma fração licenciada; a maioria é informal ou ilegal, agravando passivos ambientais.

Legalmente, o setor é regulado pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro (regime de aproveitamento de massas minerais), e pelo Decreto-Lei n.º 56/2014, de 7 de outubro (prospecção e exploração de recursos geológicos), que exigem licenças anuais, avaliações de impacto ambiental e planos de recuperação paisagística (PARP). Contudo, persistem lacunas: duplicidade de licenças (ambientais e industriais), ausência de cauções ambientais obrigatórias, fiscalização fragmentada e "licenças especiais" que distorcem o mercado. Institucionalmente, a Direção Nacional do Ambiente (DNA) coordena o licenciamento e a fiscalização, com participação de municípios, Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE), Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE) e outras entidades. A descentralização parcial para municípios é proposta para maior eficiência, mas a coordenação interinstitucional é insuficiente, levando a ineficiências e evasão fiscal.

2. Visão estratégica para 2030

A visão para 2030 é transformar o setor da exploração de inertes em um pilar sustentável, moderno, eficiente e regulado, contribuindo para o crescimento económico, a inclusão social, a coesão territorial e a proteção ambiental (ver capítulo 5). Os inertes deixam de ser meras matérias-primas extraídas para se tornarem ativos estratégicos geridos de forma responsável, conciliando desenvolvimento com resiliência climática.

Esta visão alinha-se com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, nomeadamente os ODS 8 (trabalho digno e crescimento económico), 9 (indústria, inovação e infraestruturas), 11 (cidades sustentáveis), 13 (ação climática) e 15 (vida terrestre). Enfatiza a formalização para mais de 80% das explorações, redução de 70% na extração ilegal de areia, cobertura nacional com pedreiras

licenciadas em cada ilha habitada, implementação de PARP em todas as pedreiras industriais e contribuição do setor para até 1% do PIB.

3. Eixos estratégicos, ações prioritárias e plano de ação

A ENEI estrutura-se em cinco eixos estratégicos, com ações prioritárias e um plano de ação plurianual (2025-2030), (ver capítulo 6):

3.1. Eixo 1: Governança e Quadro Jurídico-Institucional – Ações: Revisão legislativa para licenças plurianuais (5-10 anos), unificação de processos, implementação de cauções ambientais e reforço da fiscalização interinstitucional via Matriz RACI. Plano: 2025-2026 para reformas legais; 2027-2030 para descentralização municipal.

3.2. Eixo 2: Conhecimento Geológico e Potencial Nacional – Ações: Criação da Unidade Técnica Nacional de Geologia (UTGeo), cartografia geológica detalhada (escala $\geq 1:25.000$), base de dados nacional e GeoPortal. Plano: Levantamentos geológicos em 2025-2027; plataforma digital operacional em 2028.

3.3. Eixo 3: Divulgação e Valorização do Setor – Ações: Campanhas de sensibilização, programas educativos, atração de investimentos e participação em fóruns internacionais. Plano: Campanhas anuais a partir de 2025; parcerias internacionais em 2026-2030.

3.4. Eixo 4: Sustentabilidade Ambiental e Territorial – Ações: Execução obrigatória de PARP, mitigação de impactos ecológicos, integração com planos de ordenamento costeiro e redução de passivos ambientais. Plano: Reabilitação de áreas degradadas em 2025-2028; monitorização contínua até 2030.

3.5. Eixo 5: Valorização Económica e Inclusão Social – Ações: Formalização de operadores via incentivos, capacitação de mão-de-obra, inovação tecnológica (britagem mecanizada, rastreabilidade digital) e inclusão de grupos vulneráveis. Plano: Programas de formação em 2025-2027; geração de empregos formais até 2030.

O plano de ação inclui indicadores, responsáveis, prazos e orçamentos, com ênfase em abordagem participativa.

4. Objetivos Estratégicos

O objetivo geral é assegurar uma exploração sustentável, eficiente e regulamentada dos inertes, promovendo desenvolvimento socioeconómico, proteção ambiental, valorização geológica e governança eficaz, alinhada ao ordenamento territorial e à resiliência climática. Os objetivos estratégicos incluem (ver capítulo 5):

4.1. OE1: Reforçar a Governança e o Quadro Jurídico-Institucional – Harmonizar

legislação, fortalecer fiscalização e capacitação técnica.

4.2. OE2: Reforçar o Conhecimento, o Potencial Geológico e o Ordenamento das Zonas de Exploração – Ampliar dados técnicos, criar plataformas de gestão e atrair investidores.

4.3. OE3: Promover a Divulgação do Potencial Nacional – Fortalecer comunicação, consultas públicas e parcerias internacionais.

4.4. OE4: Promover a Sustentabilidade Ambiental, Social e Territorial – Preservar recursos, monitorizar atividades, reduzir passivos ambientais e integrar planeamento territorial.

4.5. OE5: Tornar o Setor de Inertes Economicamente Competitivo e Socialmente Inclusivo – Reforçar competitividade, formalizar operadores, envolver comunidades e promover inclusão de mulheres e jovens.

5. Mecanismos de coordenação, comunicação e informação

A coordenação é assegurada pelo Conselho Nacional de Exploração de Inertes (CNEI, órgão estratégico com ministérios e *stakeholders*), UTGeo (apoio técnico e gestão de dados), Equipa Técnica Intersectorial (ETI, operacional) e articulação municipal via ANMCV (ver capítulo 8). Fluxogramas definem fluxos de decisão e responsabilidades (Matriz RACI). Comunicação inclui GeoPortal para transparência pública, campanhas nacionais de sensibilização (redes sociais, mídia), boletins semestrais e materiais educativos. Sistemas de informação centram-se no GeoPortal, integrando SIG, inventário mineral e relatórios em tempo real. Participação em fóruns regionais (CEDEAO, CPLP, UNESCO) reforça a cooperação internacional.

6. Orçamento estimativo

A Estratégia Nacional de Exploração de Inertes (ENEI) 2025-2030 tem um orçamento total de 98,7 milhões de escudos cabo-verdianos, distribuído entre cinco eixos estratégicos (ver capítulo 10). O Eixo 2 – Reforço do Conhecimento, Potencial Geológico e Ordenamento recebe a maior parte dos investimentos, com 35,6 milhões de escudos, enquanto o Eixo 4 – Sustentabilidade Ambiental e Territorial segue com 35 milhões. O Eixo 1 – Governança e Quadro Jurídico-Institucional recebe 15,6 milhões, e os Eixos 3 e 5, que tratam da Divulgação do Potencial Nacional e da Competitividade Económica e da Inclusão Social, recebem 5 milhões e 7,5 milhões, respetivamente.

Os principais gastos do orçamento vão para recursos humanos e capacitação, com 30% do total, seguidos pela aquisição de equipamentos e infraestrutura (25%) e estudos técnicos e cartografia (20%). A reabilitação ambiental e compensações representam 15%, enquanto comunicação e sensibilização ficam com os 10% restantes. Cada eixo tem investimentos específicos: o Eixo 1

inclui revisão legislativa e criação da Unidade Técnica Nacional de Geologia; o Eixo 2 trata da cartografia geológica detalhada e um Sistema de Informação Geográfica; o Eixo 3 foca em comunicação comunitária e oportunidades de investimento; o Eixo 4 busca recuperar pedreiras abandonadas e implementar monitoramento ambiental; e o Eixo 5 promove modernização tecnológica e capacitação profissional.

O financiamento virá de diversas fontes, como o Orçamento Geral do Estado, parcerias internacionais e contribuições do setor privado. A sustentabilidade financeira será garantida pela cobrança de cauções ambientais, destinadas à recuperação de áreas degradadas.

7. Governança do Plano

A governança é multinível e participativa: CNEI supervisiona estrategicamente (reuniões semestrais); UTGeo fornece expertise técnica; ETI coordena execução (trimestral); municípios fiscalizam localmente; Comissão Consultiva Multissetorial assegura inclusão social. Matriz RACI clarifica papéis (ex.: DNA responsável por licenciamento ambiental, IGAE por inspeções econômicas). Monitorização via relatórios anuais/indicadores no GeoPortal; avaliação intermédia (2027) e externa bienal; revisão bienal com consultas públicas. Transparência via prestação de contas anual, sistema de denúncias e integração com mecanismos existentes (CNAS, observatórios). O sucesso depende de mobilização de recursos, coordenação interinstitucional e envolvimento comunitário, garantindo alinhamento com PEDS II e ODS.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 60/2026 de 25 de março

Sumário: Define as condições de acesso, fornecimento e utilização de água dessalinizada produzida e/ou distribuída pela entidade gestora, Água de Rega (AdR, SA) no Município de São Domingos, com vista a promover o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

A pressão sobre os recursos hídricos, intensificada pelo fenómeno das alterações climáticas, exige hoje uma governação integrada e estratégica, sobretudo no setor agrário, que é onde mais água se consome, a fim de assegurar a circularidade, a sustentabilidade e a resiliência hídricas. No contexto nacional, o setor agrário afirma-se como o maior utilizador de água em Cabo Verde, absorvendo uma fatia que oscila entre 70 e 80% do total de recursos hídricos. Historicamente, os esforços para maximizar a eficiência hídrica têm-se centrado medidas de otimização no terreno ou sistemas individuais de incentivos.

É neste sentido que o Governo tem investido fortemente nos incentivos, nomeadamente, subvenção de materiais de rega gota-a-gota, a subvenção de cultivos protegidos, energia solar para bombagem de água para rega, mobilização de água dessalinizada, redução de custos aduaneiros com importações de insumos e tecnologias agrícolas, incentivos ao desenvolvimento da pecuária entre outros. Estas ações são assertivas, resultando num país que em 10 anos triplicou a área irrigada com gota-a-gota, ou seja, 27% em 2015 para 63% em 2025, com resultados significativos, em termos de poupança de água na rega e consequentemente o aumento do rendimento e da produtividade agrícola. Não obstante estas medidas, a mobilização de água para agricultura continua a ser um dos grandes desafios do Governo. Na ilha de Santiago, particularmente, no Município de São Domingos, a pressão das alterações climáticas e o aumento da frequência e severidade das secas têm vindo a reduzir progressivamente a disponibilidade de água subterrânea, tornando-a insuficiente para atender à procura agrícola. A disponibilidade de recursos hídricos oficiais no concelho não satisfaz a demanda total de água, estimada em setecentos mil metros cúbicos anuais, gerando um défice hídrico de cerca de quinhentos mil metros cúbicos anuais, o que afeta diretamente a agricultura irrigada. As atuais terras irrigadas, estimadas em duzentos e quarenta e dois hectares, resultam de uma expansão significativa, baseada em expectativas excessivamente otimistas quanto à disponibilidade de água subterrânea, o que originou problemas graves de subexploração dos aquíferos. Neste contexto, e face aos desafios atuais, o Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), desenvolveu o Programa Mobilização de Água para Agricultura (PMAA) no quadro da cooperação com a Hungria, no qual o município de São Domingos foi contemplado.

Considerando que a infraestrutura de dessalinização em São Domingos já se encontra totalmente concluída, urge agora estabelecer o quadro legal e regulamentar que discipline a sua utilização, distribuição e gestão. Desta forma, a definição de critérios claros e normas de utilização visa não

apenas organizar o acesso ao recurso, mas promover uma agroeconomia moderna baseada na água tecnológica. O objetivo central é minimizar a escassez hídrica e garantir que a distribuição ocorra de forma eficiente, equitativa e com a regularidade máxima desejada. Com esta regulamentação, pretende-se viabilizar o aumento da disponibilidade de água para uma horticultura intensiva e inovadora, consolidando um setor agrícola robusto, focado na geração de rendimento, na criação de emprego e na plena segurança alimentar da região

Assim,

Ao abrigo dos artigos 9º e 370º do Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro, que define os princípios fundamentais aplicáveis aos recursos hídricos e estabelece normas que garantem a sua preservação, qualidade, sustentabilidade e aproveitamento racional; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução define as condições de acesso, fornecimento e utilização de água dessalinizada produzida e/ou distribuída pela Água de Rega (AdR, SA) no Município de São Domingos, com vista a promover o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

- 1- A presente Resolução aplica-se aos agricultores, regantes, associações e demais utilizadores de água para fins agrícolas no Município de São Domingos.
- 2- O regime aplica-se às áreas agrícolas localizadas nos perímetros abrangidos pelas redes de distribuição de água dessalinizada.

Artigo 3º

Entidade gestora

A gestão, distribuição e supervisão da água dessalinizada destinada à irrigação agrícola compete à empresa pública Água de Rega, S.A. (AdR, S.A.), em articulação com o Ministério da Agricultura e Ambiente e Agência Nacional de Água e Saneamento.

Artigo 4º

Princípios

- 1 - O acesso à água dessalinizada rege-se pelo princípio da não discriminação, garantindo igualdade de acesso a todos os agricultores elegíveis.
- 2 - É garantida a igualdade e equidade de gênero no acesso aos recursos hídricos, não podendo haver discriminação em razão do sexo, idade, nacionalidade, religião ou outra condição pessoal ou social.

Artigo 5º

CrITÉrios de elegibilidade

- 1 - Podem beneficiar do fornecimento de água dessalinizada os agricultores que:
 - a) Estejam inscritos no cadastro de agricultores;
 - b) Possuam terrenos irrigados ou irrigáveis dentro dos perímetros abrangidos pela rede de distribuição;
 - c) Possuam terrenos aráveis ou produtivos com culturas anuais ou permanentes;
 - d) Utilizem sistemas de irrigação eficientes, nomeadamente, rega gota-a-gota ou outros sistemas de micro-irrigação;
 - e) Possuam contadores exclusivos, identificados com número de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na área irrigada;
 - f) Celebrem contrato de fornecimento de água com a entidade gestora;
 - g) Apresentem título de propriedade, arrendamento ou outro documento legal de utilização da terra;
 - h) Apresentem situação regularizada quanto à utilização de recursos hídricos e seu devido pagamento, se aplicável.
- 2 - Podem ainda ser elegíveis as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que preencham os requisitos previstos no número anterior e cujas explorações agrícolas se situem em zonas com disponibilidade hídrica confirmada pela entidade gestora.
- 3 - São igualmente elegíveis as propriedades irrigadas ou irrigáveis integradas nos perímetros abrangidos pela rede de distribuição instalada ou a instalar, desde que:

- a) A disponibilidade de águas subterrâneas ou superficiais seja insuficiente para rega;
- b) As águas disponíveis não apresentem qualidade adequada para rega;
- c) A área irrigada não seja ampliada sem autorização prévia da AdR, SA;
- d) A exploração desenvolva atividade agrícola relevante, incluindo a produção hortofrutícola.

4 - A manutenção da elegibilidade depende do cumprimento permanente das condições legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

Artigo 6º

Outros utilizadores

As unidades pecuárias exploradas por agricultores, empresários agrícolas, organizações ou associações podem aceder ao fornecimento de água para atividades agropecuárias ou agroindustriais, desde que:

- a) Exista excedente de água disponível;
- b) A utilização não comprometa a qualidade da água potável nem provoque poluição;
- c) Seja celebrado contrato de fornecimento temporário com a entidade gestora.

Artigo 7º

Procedimento de Acesso

1 - O acesso depende de solicitação do interessado, a e confirmação de disponibilidade técnica pela entidade gestora.

2 - A solicitação referida no número anterior deve ser acompanhado pelo documento de identificação e pelo Número de Identificação Fiscal do interessado.

3 - A quantidade de água atribuída será determinada com base em:

- a) Área cultivada;
- b) Tipo de cultura;
- c) Necessidades hídricas;
- d) Regime de irrigação;

e) Disponibilidade de recursos hídricos.

4 - É dada prioridade aos agricultores ativos situados nos perímetros abrangidos pela rede instalada.

Artigo 8º

Finalidade do Fornecimento

1 - O volume máximo de fornecimento não pode ultrapassar trinta e cinco metros cúbicos (m³) por hectare (ha) por dia, salvo autorização técnica fundamentada.

2 - A água dessalinizada fornecida destina-se exclusivamente à rega agrícola.

3 - O regante é o único utilizador e beneficiário da água fornecida, não podendo ceder, transmitir ou permitir o uso por terceiros sem autorização expressa da entidade gestora.

4 - É vedado o aumento da área irrigada constante do contrato sem prévia autorização escrita da entidade gestora.

5 - O agricultor deve cultivar predominantemente culturas agrícolas e frutícolas, salvo autorização expressa e escrita da entidade gestora, que avaliará:

- a) A disponibilidade de água;
- b) As exigências hídricas das culturas;
- c) A capacidade de armazenamento do solo;
- d) As condições climáticas locais;
- e) Os interesses de segurança alimentar e nutricional do Município.

Artigo 9º

Uso, distribuição e gestão

1-A utilização da água deve respeitar as normas de irrigação aprovadas, os princípios de eficiência hídrica e o plano de utilização, previamente aprovado pela AdR, SA, do qual devem constar, designadamente:

- a) A área a irrigar;
- b) O regime de irrigação e os direitos de água;
- c) O tipo e as culturas praticadas;

- d) A capacidade de armazenamento de água da exploração;
- e) Os calendários de irrigação
- f) As necessidades hídricas das culturas;
- g) A quantidade disponibilidade de água;
- h) Aprática ambientalmente recomendada de acordo com a área cultivada, o tipo de cultura, a AdR, SA, documentos, o horário de rega ao longo do período de produção,

2 - O regante deve adotar práticas sustentáveis, incluindo a gestão adequada de fertilização (fertilização) e o ajuste de rega com base na evapotranspiração.

3 - A água dessalinizada deve ser priorizada:

- a) Em zonas com escassez ou má qualidade de água subterrânea;
- b) Para culturas sensíveis à salinidade.

4 - Devem ser observadas as normas técnicas de irrigação aplicáveis a cada cultura, clima e tipo de solo, a definir por regulamento da entidade gestora, mediante supervisão da entidade reguladora técnica e do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura.

5 - Na ausência de normas específicas, devem ser adotadas práticas que assegurem a máxima eficiência e poupança no uso da água dessalinizada.

6 - O regante deve adotar procedimentos que garantam o uso racional e eficiente da água fornecida, abstendo-se de qualquer prática que origine desperdício.

7 - As manutenções das infraestruturas principais competem à entidade gestora.

8 - A manutenção dos sistemas internos de rega é da responsabilidade do agricultor

Artigo 10º

Regime económico

1 - O preço da água é fixado com base no custo de produção e distribuição, podendo ser objeto de subvenção governamental.

2 - A utilização de água dessalinizada deve ser incentivada para culturas de maior valor económico e menor exigência hídrica

3 - Podem ser aplicados mecanismos de bonificação por eficiência no uso da água.

Artigo 11º

Fiscalização e Sanções

1 - A fiscalização do cumprimento das normas previstas na presente Resolução compete à entidade gestora, sem prejuízo das competências legais das autoridades de regulação técnica e ambiente.

2 - O incumprimento das normas legais, técnicas ou contratuais pode determinar a redução ou suspensão imediata do fornecimento de água.

3 - A violação do disposto no presente na presente Resolução constitui infração punível nos termos do regime sancionatório previsto no Código da Água e demais legislações aplicáveis.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 61/2026
de 25 de março**

Sumário: Fixa a remuneração da Gestora Executiva do Fundo Autónomo das Pescas.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 9º da Lei n.º 109/VIII/2016 de 28 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º-A dos Estatutos do Fundo Autónomo das Pescas, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 44/2022, de 26 de agosto, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2025 de 10 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Remuneração**

É fixada em 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) a remuneração da Gestora Executiva do Fundo Autónomo das Pescas.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 9 de fevereiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 62/2026
de 25 de março**

Sumário: Fixa pensão de sobrevivência aos herdeiros hábeis do Combatente da Liberdade da Pátria José Eduardo Leal de Carvalho, reconhecido nesta qualidade pela Resolução n.º 51/IX/2017 de 17 de junho.

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que, em caso de morte de Combatente, têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência aos herdeiros hábeis do extinto Combatente da Liberdade da Pátria, então detentor da pensão originária.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É fixada pensão de sobrevivência no montante global de 37.500\$00 (trinta e sete mil e quinhentos escudos) aos herdeiros hábeis do Combatente da Liberdade da Pátria José Eduardo Leal de Carvalho, reconhecido pela Resolução n.º 51/IX/2017, de 17 de junho.

Artigo 2º**Repartição**

O montante da pensão referido no artigo anterior é repartido em partes iguais entre os herdeiros hábeis, nos seguintes termos:

- a) Filomena Vicência Lopes Carvalho, viúva, na qualidade de cônjuge sobreviva, no valor de 18.750\$00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta escudos);
- b) Soraya Helena Lopes de Carvalho, filha maior do falecido, portadora de incapacidade permanente total, no valor de 18.750\$00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta escudos).

Artigo 3º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento do Combatente da Liberdade da Pátria.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

